



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.230, de 12 de março de 2021.**

[\\*Prazo prorrogado pelo Decreto 6.235, de 30 de março de 2021, DOE 5.818.](#)

[\\*Prazo prorrogado pelo Decreto 6.242, de 13 de abril de 2021, DOE 5.826.](#)

[\\*Prazo prorrogado pelo Decreto 6.248, de 30 de abril de 2021, DOE 5.836.](#)

[\\*Vide Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021, DOE 5.846.](#)

[\\*Vide Decreto 6.272, de 11 de junho de 2021, DOE 5.863.](#)

[\\*Vide Decreto 6.275, de 29 de junho de 2021, DOE 5.875.](#)

[\\*Vide Decreto 6.285, de 16 de julho de 2021, DOE 5.888.](#)

[\\*Vide Decreto 6.325, de 8 de outubro de 2021, DOE 5.945.](#)

[\\*Vide Decreto 6.326, de 15 de outubro de 2021, DOE 5.948.](#)

[\\*Vide Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953.](#)

Estabelece medidas do enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar maior efetividade para as medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o elevado número de ocupações hospitalares, tanto em leitos clínicos como em unidades de terapia intensiva específicos para tratamento de sintomas e consequências provocadas pela Covid-19, bem assim o número sem precedentes de pessoas contaminadas no Estado na presente data;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Nacional de Imunização, que estabelece que o monitoramento, a supervisão e a avaliação são necessários para o acompanhamento da execução das ações planejadas, na identificação da necessidade de intervenções, as quais podem ocorrer de maneira transversal durante o processo de vacinação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se monitorar, de forma direta e imediata, o processo de imunização realizado nos municípios tocantinenses,

**DECRETA:**



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 1º** Nos termos do disposto no art. 2º do Decreto 6.092, de 5 de maio de 2020, ratifica-se a obrigatoriedade, em todo o território do Estado do Tocantins, do uso de máscara de proteção facial, bem assim da adoção e manutenção de todas as condutas indicadas em cada um dos protocolos oficiais de saúde para combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19), incumbindo às forças de segurança do Estado e às respectivas guardas municipais, conforme dispuserem os atos dos Chefes de Poder Municipal, adotar providências para a instrução ao cidadão e o correspondente monitoramento.

**Art. 2º** É prorrogado o prazo de que trata o inciso II do art. 4º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, mantendo-se, em todo o território do Estado do Tocantins, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a vedação de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos os eventos esportivos, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** ~~É instituída a Força-Tarefa “Tolerância Zero”, coordenada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins – CBMTO e Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, tendo como propósito prevenir e enfrentar condutas e ações que descumpram o disposto neste Decreto, de forma direta ou indireta, e contribuam para a propagação do Coronavírus(Covid-19). (Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~§1º As forças de segurança do Estado e a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, por meio da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON, com a cooperação dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, cujas atribuições sejam pertinentes, e das respectivas guardas municipais, atuarão no sentido de impedir a realização de eventos ou fazer cessar aglomerações, inclusive em espaços empresariais com funcionamento permitido, incumbindo à autoridade policial adotar as providências cabíveis, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no Código Penal e na legislação sanitária federal e estadual. (Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~§2º Para aumentar a eficácia da atuação, é a Secretaria Estadual de Segurança Pública autorizada a realizar o monitoramento sistematizado, por meio de aparelhos celulares, redes sociais, aplicativos de transporte ou outro meio que permita o rastreamento e/ou o georreferenciamento, com a finalidade de identificar locais com indicativo de maior concentração de pessoas. (Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~§3º É determinada a ampliação de canais para receber denúncias quanto à ocorrência de eventos privados, inclusive em residências, em que haja aglomeração de pessoas. (Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

**Art. 4º** São suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados da Educação Básica e Superior com sede no Estado do Tocantins.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 5º** Aos Chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no art. 4º deste Decreto, adotando como parâmetro a Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, e as Resoluções editadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/TO, no sentido de reorganizarem seus calendários escolares na adoção do regime especial de atividades educacionais.

**Art. 6º** É mantida a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fixada das 8h às 14h, observado o disposto no Decreto Estadual 6.066, de 16 de março de 2020.

§1º O trabalho remoto ou a jornada híbrida – quando é cumprida parcialmente presencial e remotamente – podem ser autorizados a agentes públicos não enquadrados nas situações de que trata o art. 8º, inciso I, do Decreto 6.072, 21 de março de 2020, submetendo-se a motivação ao exame do respectivo dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, desde que:

I – atendido o critério de compatibilidade com as atribuições do cargo ou função ocupados, assegurada a continuidade dos serviços públicos, mediante autorização formal por parte da chefia imediata; e

II – monitorado o respectivo resultado pela chefia imediata, tendo por propósito acompanhar e avaliar a efetividade dos serviços prestados, incumbindo ao dirigente máximo, ao titular do órgão ou entidade o acompanhamento periódico de resultados.

§2º Na hipótese de jornada de trabalho presencial, é mantida a autorização dada aos dirigentes máximos das mesmas unidades operacionais no sentido de organizarem jornada laboral alternativa à estabelecida no *caput* deste artigo, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.

§3º Às Unidades do Programa de Atendimento ao Público “É Pra Já” cumpre a jornada laboral em turnos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13h às 19h, mediante agendamento prévio, bem assim aos sábados, das 8h às 12h, apenas de forma remota (telefone, e-mail, *Whatsapp*).

§4º Incumbe à Secretaria da Administração expedir as normas de execução e monitorar as atividades em trabalho remoto ou na jornada híbrida de que trata o §1º.

**Art. 7º** Para o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto, incumbe aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

I – disponibilizar amplamente canais de comunicação que facilitem o contato entre o cidadão e as diversas unidades estaduais de prestação de serviço público;

II – proceder ao atendimento remoto, por meio do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, disponível nos sites dos órgãos e entidades, ou por outros meios tecnológicos, tendo como propósito o saneamento de demandas dos cidadãos e dos



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

próprios agentes públicos estaduais, ao que, não sendo passível de solução, encaminhar o interessado ao agendamento de horário para visita ao órgão.

### **Art. 8º** Incumbe:

#### I – à Secretaria Estadual da Saúde:

a) avaliar diariamente os dados inseridos pelas secretarias municipais de saúde no sistema de informação de vacinação (<https://localizadas.saude.gov.br/>) contra o Coronavírus (Covid-19);

b) notificar a respectiva Secretaria Municipal de Saúde quando se registrar frustração das metas de vacinação por parte do Município, segundo o plano de imunização originalmente estabelecido, objetivando a avaliação, o mapeamento e, se necessário for, a reprogramação da estratégia de vacinação;

c) através do monitoramento dos dados referentes à ocupação de leitos específicos para tratamento da Covid-19, atuar no sentido de expandir a oferta hospitalar, mediante ampliação de leitos clínicos e UTI, de contratar e capacitar profissionais e de adquirir equipamentos e insumos;

II – à Secretaria Estadual da Comunicação prospectar e executar estratégias no sentido de ampliar as campanhas publicitárias estaduais que corroborem a extrema necessidade de distanciamento e etiqueta social, bem assim conscientizar a população tocantinense de que a imunização através da vacinação é o meio mais eficaz de enfrentamento da pandemia da Covid-19;

III – ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO avaliar, monitorar e coordenar as estratégias de sanitização, notadamente em áreas de potencial fluxo de pessoas.

~~**Art. 9º** Com o propósito de coordenar as estratégias destinadas ao alcance da eficácia do processo de imunização da população tocantinense e cooperar com os municípios e suas respectivas secretarias de saúde, é instituído o Grupo de Trabalho para o Monitoramento do Plano Estadual de Vacinação, composto: (Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~I – pela Secretaria Executiva da Governadoria e pela Secretaria Estadual de Saúde, na condição de Coordenadoras; (Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~II – da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; (Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~III – da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO; (Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~IV — a convite, por representantes:(Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~a) do Ministério Público do Estado do Tocantins;(Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~b) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;(Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~e) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.(Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~**Art. 10.** É determinada a constituição de Força-Tarefa coordenada pela Secretaria Executiva da Governadoria e pela Secretaria da Saúde, integrada pela Secretaria da Fazenda, Secretaria do Planejamento e Orçamento e Secretaria de Parcerias e Investimentos, à qual cumpre o estabelecimento de metas e estratégias para a aquisição, distribuição e aplicação de vacinas registradas contra o Coronavírus, autorizadas para uso emergencial ou excepcionalmente para importação, caso a União não realize as aquisições, bem assim para a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, na forma disposta no §3º do art. 13 da Lei 14.124, de 10 de março de 2021.(Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~Parágrafo único. Incumbe aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, consoante suas atribuições, prestar o devido apoio às ações da força-tarefa de que trata este artigo, adotando as respectivas providências em seus âmbitos, no sentido de contribuírem para com a aquisição, distribuição e aplicação de vacinas, o que pode se dar mediante atuação isolada por parte da Administração Pública Estadual ou por meio de atuação integrada por ocasião de consórcio que venha a integrar.(Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~**Art. 11.** É instituído o Grupo de Trabalho para Discussão das Demandas no Exercício de Atividades Econômicas durante a Pandemia de COVID-19, composto:(Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~

~~I — pelos dirigentes da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá, e da Secretaria da Saúde, bem assim por outros representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme o caso, segundo suas atividades finalísticas;(Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~II – a convite, representantes de entidades do setor produtivo.~~ (Revogado pelo [Decreto 6.327, de 22 de outubro de 2021, DOE 5.953](#)).

**Art. 12** Recomenda-se aos Chefes de Poder Executivo Municipal que baixem seus atos no sentido de determinar aos operadores de serviços não essenciais e essenciais, estes relacionados no §1º do art. 3º do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, destacadamente quanto a supermercados, postos de combustíveis e farmácias, que:

I – estendam o horário de atendimento ou funcionamento, com vistas a fracionar a concentração de pessoas, considerando o período das 6h à zero hora, incluindo-se, neste caso, os serviços de pagamento, de crédito, de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

II – mantenham o funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida em 50%, nos casos que couber, ou adotem limitação de acesso ao local, mediante controle de quantitativo de clientes em suas dependências, permitindo a entrada de uma pessoa por família, preferindo a ampliação dos serviços via *drive-thru* (retirada no local), *delivery* ou outros meios e canais de venda e entrega;

III – adotem protocolos de segurança sanitária rigorosos, do segmento específico, para evitar a proliferação do Coronavírus (Covid-19), com a efetiva fiscalização interna dos técnicos de segurança do trabalho;

IV – realizem campanhas internas sobre o comportamento seguro com as proteções individuais e atitudes de assepsia e higienização dos ambientes e o controle para evitar aglomeração.

Parágrafo único. São recomendadas as seguintes providências a:

I – restaurantes e similares:

a) que mantenham como horário de funcionamento os períodos das 11h às 14h30 e das 18h à zero hora, com capacidade de atendimento ao público limitada a 50%, observadas as orientações de distanciamento de dois metros entre as mesas, cada qual com até quatro pessoas;

b) que deem preferência aos procedimentos de agendamento prévio, de *drive-thru*, *delivery* ou de outros meios e canais de venda e entrega;

II – bares e similares, que mantenham suas atividades apenas por meio de *delivery*.

**Art. 13.** Recomenda-se aos Chefes de Poder Executivo Municipal que baixem seus atos no sentido de determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais em geral:



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

I – a priorização do distanciamento em filas para pagamento, com marcação identificada aos clientes e o distanciamento de, pelo menos, dois metros entre colaboradores;

II – a manutenção de ambientes arejados, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido e papel toalha;

III – o oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e para a observância da etiqueta respiratória;

IV – a adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas.

Parágrafo único. As ações de fiscalização definidas por ato dos Chefes de Poder Executivo Municipal e executadas pela Vigilância Sanitária municipal contarão com o apoio da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins – CBMTO e da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

**Art. 14.** Recomenda-se que missas, cultos e atividades de segmentos religiosos ocorram, preferencialmente, por meios virtuais de transmissão, ao que, adotando-se a forma presencial, tenham público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos, observados ainda:

I – o distanciamento de dois metros entre cadeiras e os devidos protocolos de segurança, incluindo-se a exigência, conforme o caso, de que os fiéis se submetam ao teste do Coronavírus (Covid-19) antes das celebrações;

II – a oferta de celebrações em horários variados daqueles de rotina de modo a fracionar a concentração de pessoas.

**Art. 15.** Por força do art. 532 do Decreto 680, de 23 de novembro de 1998, que institui o Código Sanitário do Estado do Tocantins, ficam estabelecidas as seguintes penalidades por descumprimento das regras trazidas por este ato normativo:

I – pessoa física:

a) advertência;

b) multa fixada entre R\$ 50,00 e R\$ 2.000,00, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Saúde;

II – pessoa jurídica:

a) advertência;

b) multa fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 20.000,00, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- c) interdição parcial ou total do estabelecimento;
- d) cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- e) cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

**Art. 16.** O resultado das ações e comandos previstos neste Decreto será avaliado a qualquer tempo pelo Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus, ao qual incumbe, consoante o cenário, manifestar-se pela renovação ou aperfeiçoamento das presentes medidas de enfrentamento à pandemia.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre 17 e 31 de março de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de março de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**CEL QOBM Reginaldo Leandro da Silva**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar do Estado do Tocantins - CBMTO,  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa  
Civil

**CEL QOPM Julio Manoel da Silva Neto**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do  
Estado do Tocantins - PMTO

**Luiz Edgar Leão Tolini**  
Secretário de Estado da Saúde

**Nivair Vieira Borges**  
Procurador-Geral do Estado

**Cristiano Barbosa Sampaio**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Heber Luis Fidelis Fernandes**  
Secretário de Estado de Cidadania e  
Justiça

**Augusto de Rezende Campos**  
Reitor da Universidade Estadual do  
Tocantins – Unitins

**Adriana da Costa Pereira Aguiar**  
Secretária de Estado da Educação,  
Juventude e Esportes





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Claudinei Aparecido Quaresmin** Secretário  
de Estado de Parcerias e Investimentos

**Divino Allan Siqueira**  
Secretário de Estado da Governadoria

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil